Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.480 Data 08/12/2015

Projeto de Lei nº 53/2015

Autor Mesa da Câmara Municipal

Assunto Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências correlatas.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por — a — votos

Pompeia, 7 / 12 / 2015

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo Nº 49/2015

Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 53 /2015

Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1.º – O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, assim compreendidos os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Subprefeito, nos termos do inciso V do artigo 29 e do parágrafo § 4.º do artigo 39 da Constituição Federal, fica fixado em R$ 6.020,04 (seis mil e vinte reais e quatro centavos).

Artigo 2º - Os servidores que perceberem por meio do subsídio fixado no artigo anterior farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias remuneradas com um terço a mais do que o valor do subsídio;

II – décimo terceiro salário com base no valor integral do subsídio;

III - revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores.

Parágrafo único - Fica vedado a concessão de qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício os agentes políticos licenciados nos seguintes casos:

I – licença para cuidar da própria saúde, devidamente comprovada por atestado médico;

II – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica devidamente comprovada, pelo prazo de até 2 (dois) dias consecutivos;

III – até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

IV – para representar o Executivo Municipal fora da sede do município;

IV – licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

Às Comissões competentes.
Pompéia, 7 / 12 / 2015
Presidente da Câmara

Proc. 38.480

V – licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho ou da adoção;

VI – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada;

VII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
7 de dezembro de 2015.

Carlos Rogério Barbosa
Presidente

Fátima Cavaliéri
1ª Secretária

Claudirlei Santiago Domingues
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 53/2015

Autor: Mesa da Câmara Municipal

Assunto: FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação em vigor.

Quanto ao mérito nada a opor.

Portanto, somos pela sua aprovação.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2015.

FÁTIMA CAVALIÉRI
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Relatora

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento